

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
5/CONT-R/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação do Bloco de Esquerda de Vizela contra a Rádio
Vizela, por alegado incumprimento do rigor informativo na
publicação de comunicados de imprensa, no RVJornal**

Lisboa

19 de setembro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/CONT-R/2012

Assunto: Participação do Bloco de Esquerda de Vizela contra a Rádio Vizela, por alegado incumprimento do rigor informativo na publicação de comunicados de imprensa, no RVJornal

I. Exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), no dia 27 de junho de 2012, uma participação apresentada pelo Bloco de Esquerda de Vizela (BE-V) contra a Rádio Vizela, “por alegada falta de rigor informativo na publicação de comunicados” de imprensa daquela força partidária.
2. Referindo-se em concreto a um comunicado divulgado em 27 de junho, que apenas à participação, o BE-V defende que a Rádio Vizela tem publicado peças jornalísticas no RVJornal que “alteram o sentido e a forma do comunicado, [sendo que] esta situação arrasta-se desde longa data”. Acrescenta que o comunicado de 27 de junho foi enviado a outra publicação de Vizela, tendo merecido um tratamento consideravelmente diferente daquele que foi dado pela denunciada.
3. O BE-V sublinha que “em jornalismo não se pode propositadamente alterar as palavras de um comunicado! Não se pode propositadamente retirar uma palavra ou várias de uma frase do comunicado para obter um efeito desejado pelo jornalista, em vez do sentido intencionado do referido comunicado.”
4. Embora considere que os jornalistas têm direito a ter a sua opinião sobre as diferentes matérias, defende que nada pode “justificar manipulações”, dado não ser essa “a função do jornalismo. Quando querem emitir uma opinião têm que deixar bem claro que se trata de uma opinião. Nos outros casos devem respeitar os factos. Isto é uma questão de deontologia.”

5. Por entender que a atitude da Rádio Vizela é demonstrativa de “uma falta de ética inadmissível”, o BE-V solicita à ERC que intervenha no sentido de avaliar o cumprimento dos deveres deontológicos, providenciando uma “sanção adequada” à violação que defende subsistir.

II. Descrição

6. A Rádio Vizela publicou, na edição eletrónica de 27 de junho de 2012 do RVJornal, uma peça jornalística sobre a posição do BE-V, manifestada através de um comunicado de imprensa, relativamente aos gastos da Câmara Municipal de Vizela com determinados bens e serviços e à reabertura das Termas de Vizela.
7. A notícia é editada na secção Local, com o título: “Comunicado do BE aborda as Termas e gastos da Câmara” e o pós-título: “A Concelhia de Vizela do Bloco de Esquerda (BE) acusa Câmara Municipal de ser esbanjadora”.
8. No corpo do texto, a Rádio Vizela dá conta das críticas do BE à atividade do executivo municipal de Vizela, defendendo que o dinheiro gasto em alugueres, no decurso dos 14 anos de atividade autárquica, daria para “comprar uma série de apetrechos”.
9. De molde a clarificar a posição do BE-V, o texto socorre-se de um excerto do comunicado de imprensa: “em 14 anos assistimos ao constante aluguer de palcos, stands, sistemas de luzes e de som, tendas, viaturas e armazéns que representam milhares de euros em gastos quando poderiam ter adquirido esses bens com o dinheiro já gasto em alugueres.”
10. É depois dado enfoque ao apelo que a Coordenadora Concelhia do BE dirigiu aos diferentes órgãos do partido, às autarquias locais e à Associação Comercial e Industrial de Vizela para que “espalhem a notícia da abertura da estância termal vizelense.”

III. Posição da Rádio Vizela

11. Informada da participação apresentada à ERC, a Rádio Vizela veio responder que o Bloco de Esquerda de Vizela elabora diversos comunicados de imprensa que remete num registo quase diário para os diversos órgãos de informação de que é proprietária – o serviço de programas de rádio e o semanário regional RVJornal, disponível em papel e online –, garantindo que todos têm divulgação.
12. Acusa, por outro lado, os representantes do BE-V de enviarem alguns comunicados de imprensa apenas para os “outros órgãos de comunicação social locais, sem que os façam chegar à Rádio Vizela.”
13. Não obstante, a Rádio Vizela argumenta que os seus órgãos de comunicação social “não estão obrigados a publicar na íntegra os comunicados, muitos deles demasiadamente extensos, desta ou de outra força política a não ser que sejam enquadrados num espaço pago, destinado à publicidade, o que nunca foi requerido.”
14. Assegura que dá aos comunicados de imprensa “o tratamento jornalístico devido sem nunca beliscar a essência dos mesmos como facilmente se poderá comprovar.”
15. Não pode, no entanto, aceitar que os seus órgãos de comunicação social sejam usados para quezílias político-partidárias, nem que se lhes exija que coloquem as suas páginas gratuitamente à disposição dos interessados.
16. Recusando qualquer tentativa de ingerência externa na direção dos seus diferentes órgãos de comunicação, a Rádio Vizela afirma que desenvolve a sua atividade em total respeito pela lei e no cumprimento de todas as obrigações estipuladas. Assim sendo, conclui que “a queixa do Bloco de Esquerda é infundada e desprovida de qualquer sentido.”

IV. Normas aplicáveis

17. A ERC é competente para se pronunciar acerca da participação recebida ao abrigo dos artigos 6º, alínea c), 7º, alínea d), e 24º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

18. Decorre do artigo 3º da Lei de Imprensa que “a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação”, incumbindo ao diretor “orientar, superintender e determinar o conteúdo da publicação” (artigo 20º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma).
19. O artigo 14º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista refere que constitui dever fundamental dos jornalistas “informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião”.

V. Análise e fundamentação

20. A peça jornalística publicada pela Rádio Vizela, no RVJornal de 27 de junho de 2012, parte de um comunicado de imprensa do Bloco de Esquerda de Vizela, no qual são focados dois temas relacionados com a vida política concelhia.
21. No documento, o BE-V começa por tecer duras críticas ao executivo municipal de Vizela, a partir da análise dos valores despendidos em ajustes diretos com o aluguer de bens e infraestruturas. Em concreto, o partido acusa o presidente do município de conduzir um carro alugado, quando a Câmara dispõe de viatura própria. Critica os gastos excessivos em pneus, sistemas pneumáticos, manutenção e reparação de viaturas, bem como a despesa com o arrendamento de armazéns, já que a Câmara é proprietária de vários prédios devolutos. Defende, conseqüentemente, que se tem assistido a uma “gestão desastrosa e esbanjadora”, no município de Vizela, e que “isto tem que acabar [e que] é preciso pensar o futuro.”
22. Como se constata, o comunicado que o BE-V dirigiu aos órgãos de comunicação social de Vizela tem um cunho marcadamente partidário, reconhecendo-se que se trata de uma manifestação de oposição e de censura à atividade dos responsáveis eleitos para a Câmara Municipal.
23. A decisão da Rádio Vizela de não publicar o comunicado mas de elaborar uma peça informativa a partir do mesmo, contrariamente à opção a uma outra publicação apontada pelo participante que se decidiu pela publicação integral do comunicado,

não poderá ser entendida como um ato de deturpação ou manipulação do documento original.

24. Desde que observados os princípios legais e deontológicos, é à Rádio de Vizela que compete, no exercício da sua liberdade editorial, selecionar e hierarquizar a informação relativa às matérias noticiadas, com base em critérios de noticiabilidade e interesse, bem como definir que factos ou matérias dispensar.
25. Não se poderá, desta perspetiva, reprovar a decisão editorial de uma publicação informativa de não publicar este ou outro texto de natureza político-partidária sem o devido tratamento jornalístico, em coerência com a respetiva linha editorial. Recorde-se que a atividade jornalística se caracteriza exatamente pela pesquisa, recolha, seleção e tratamento de factos, notícias ou opiniões, não sendo missão do jornalismo publicar acriticamente comunicados – ou outros documentos e/ou declarações - fornecidos pelas suas fontes de informação.
26. Acresce que a essência do documento não foi desrespeitada, já que a peça jornalística sintetiza ambas as questões defendidas pelo BE-V.
27. Poder-se-á alegar que a transcrição de uma passagem do comunicado não é inteiramente fiel ao texto citado. Porém, a imprecisão não introduz qualquer distorção ou adulteração de sentido, como seguidamente se observa:

Comunicado: “Em 14 anos assistimos ao constante aluguer de palcos, stands, sistemas de luzes e som, tendas, viaturas e armazéns que representam milhares de euros em gastos quando poderiam ter adquirido esses bens com o dinheiro que já gastaram em alugueres.”

Peça jornalística: “Em 14 anos assistimos ao constante aluguer de palcos, stands, sistemas de luzes e de som, tendas, viaturas e armazéns que representam milhares de euros em gastos quando poderiam ter adquirido esses bens com o dinheiro já gasto em alugueres.”
28. Do encadeamento da peça e da titulação dada, sobretudo do pós-título: “Concelhia de Vizela do Bloco de Esquerda (BE) acusa Câmara Municipal de ser esbanjadora”, apreende-se, com clareza, qual o posicionamento do BE-V sobre as questões elencada e que o excesso de gastos é imputado ao executivo camarário em funções.

VI. Deliberação

Analisada a participação do Bloco de Esquerda de Vizela contra a Rádio Vizela por alegada falta de rigor informativo numa peça jornalística, do RVJornal, sobre um comunicado de imprensa da autoria daquela força partidária.

Aferindo que, no âmbito da autonomia e liberdade editoriais, a seleção e hierarquização dos factos noticiados se baseia em critérios de noticiabilidade e interesse e que não subsiste qualquer obrigatoriedade de um órgão de comunicação social informativo publicar um comunicado partidário sem o submeter a tratamento jornalístico.

Verificando que, apesar de uma imprecisão de transcrição, o texto citante não deturpa o sentido do texto citado, sendo inteiramente reconhecível o alvo e os argumentos do agora participante.

O Conselho Regulador da ERC delibera, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro:

Não dar provimento à participação apresentada contra a Rádio Vizela, arquivando consequentemente o presente processo.

Lisboa, 19 de setembro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes